

LEI Nº 1131/2003.

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS, NOS CASOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCVEL-CE,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel (CE), aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Ficam isentas de pagamento de imposto e taxas municipais as empresas industriais e de prestação de serviços que estejam instaladas ou que venham a instalar-se no Município de Cascavel com as ressalvas desta Lei.**

**§ 1º - A isenção, de que tratar esta Lei, será concedida pelo prazo de 15 (quinze) anos a partir de 16.05.1997 ou da data do alvará de funcionamento, ressalvando o disposto nos artigos e parágrafos seguintes.**

**§ 2º - Quaisquer das empresas mencionadas neste artigo, para fazerem jus aos benefícios instituídos por esta Lei, devem se encontrarem em pleno e ininterrupto funcionamento, desde sua instalação, e satisfazerem todas as demais exigências previstas nas leis federais, estaduais e municipais.**

**§ 3º - As empresas, de que trata este artigo, devem empregar continuamente um mínimo de trabalhadores, regulamentes inscritos, sendo:**

- as indústrias: mínimo de cinquenta empregados, 60% (sessenta por cento) dos quais residam em ou sejam naturais de Cascavel;
- as empresas de prestação de serviços: mínimo de 15 (quinze) empregados, 60% (sessenta por cento) dos quais residam em ou sejam em Cascavel.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCVEL**

Av. Chanceler Edson Queiroz 2650, CEP. 62.850-000 - Cascavel - Ceará

C.N.P.J. : 07.589.369/0001-20 - C.G.F.: 06.920.253-2

PABX: (85) 334.2840 - 334.2841

**Prefeitura Mun. de Cascavel**  
*Eduardo Florentino Ribeiro*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Prefei**  
**Eduard**  
**PRE**

**Art. 2º** - A isenção de pagamento do IPTU será concedida a partir do ano seguinte ao da aquisição do imóvel e/ou da instalação da empresa, conforme o caso, e, em se tratando de empresa já instalada, a partir do ano de 1998.

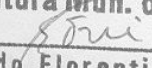
**Art. 3º** - A isenção de pagamento ITBI obriga a empresa a instalar-se no imóvel e a entrar em funcionamento dentro de 02 (dois) anos, a partir da data de aquisição, sob pena de revogação do benefício e de cobrança em processo de execução forçada, do valor devido.

**Art. 4º** - A alíquota do ISS, será isenta, pelo prazo previsto no Parágrafo Primeiro do artigo 1º desta Lei.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel (CE), aos 24 dias do mês de outubro de 2003.

Prefeitura Mun. de Cascavel

  
Eduardo Florentino Ribeiro  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DE ACORDO  
COM A LEI Nº. 879/97 NO  
PERÍODO DE 24/10 a 31/10/03  
  
Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL**

Av. Chanceler Edson Queiroz 2650, CEP. 62.850-000 - Cascavel - Ceará

C.N.P.J. : 07.589.369/0001-20 - C.G.F.: 06.920.253-2

PABX: (85) .334.2840 - 334.2841

Prefeitura Mun. de Cas  
Florentino  
PREFEITO MUNICIPAL